



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.862, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Hortolândia de pessoas condenadas pelas Leis Federais que especifica e dá outras providências.

(Autor: Vereador Dionata Domingues)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Hortolândia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.

Art. 3º Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.863, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa 'Por uma infância sem racismo' e dá outras providências.

(Autor: Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Hortolândia o Programa "Por uma infância sem racismo".

Art. 2º O Programa "Por uma infância sem racismo" tem por objetivos:

I - Orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;

II - Incentivar a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;

III - Valorizar, no Poder Público, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;

IV - Promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;

V - Educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;

VI - Demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;

VII - Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que discriminação e preconceito são violações de direitos;

VIII - Orientar e apoiar famílias na busca da defesa aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia.

Art. 3º Para a implementação e execução do programa de políticas públicas poderá firmar parcerias públicas ou privadas para deste Programa.

Art. 4º O Programa "Por uma Infância sem Racismo" será desenvolvido de forma cotidiana, inserido no planejamento anual de políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Para a implementação e execução do Programa "Por uma Infância sem Racismo" as políticas públicas devem atuar de forma conjunta por meio de ações coordenadas visando a promoção dos objetivos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.862, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Anexo Único do Decreto nº 3.653, de 06 de setembro de 2016.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de adequação da regulamentação dos procedimentos relativos à locação de imóveis, no âmbito da Administração Pública Municipal de Hortolândia, objetivando normatizar e orientar os processos destinados para estes fins;

Considerando os elementos constantes do processo PMH nº 13.227/2016.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 3.653, de 06 de setembro de 2016, que institui o Regulamento dos Procedimentos para Locação de Imóveis, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de setembro de 2021

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DOS PROCESSOS

Os processos que originarão contratos de locação de imóveis reger-se-ão pelas normas expressas neste Decreto e terão origem com a **SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** remetida à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, ao Departamento Administrativo, devidamente preenchido, assinado e com a documentação necessária, emitida pela Secretaria/Orgão solicitante, salientando que o imóvel será destinado a atender as finalidades precípuas da Administração.

I - DA LOCAÇÃO NOVA OU PRIMEIRA LOCAÇÃO

1. Os processos administrativos deverão estar instruídos com cópias dos documentos abaixo relacionados, os quais serão anexados à **SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**:

a) Declaração do(s) proprietário(s) oferecendo o imóvel com valor, endereço, área total do terreno, área total construída, banco e conta corrente;

b) Declaração que não tem vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Hortolândia; se for casado(a) em nome do cônjuge também, constando todos os dados pessoais;

c) Apresentar 3 (três) avaliações de imobiliárias distintas;

d) Matrícula atualizada do imóvel;

e) Se através de Imobiliária: cópia autenticada do contrato ou procuração com firma reconhecida (PROCURAÇÃO);

f) Certidão Negativa de que não constam débitos do IPTU e espelho do carnê do IPTU, que contém Nome, endereço, lote e quadra;